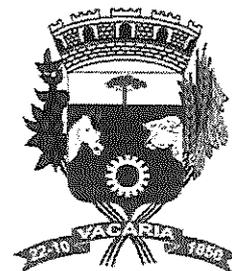




PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RESOLUÇÃO CME nº 38/2025

"Atualiza as Diretrizes Curriculares complementares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Revoga a Resolução CME nº 08/2010."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 211 da Constituição Federal/1988, a Lei Federal nº 9.393/1996 – LDBEN, a Lei Municipal nº 2.788/2009 e,

CONSIDERANDO:

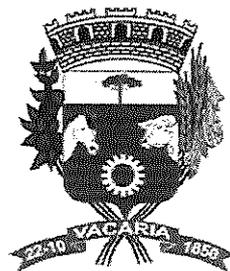
- a **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- o **Parecer CNE/CP nº 003**, aprovado em 10 de março de 2004, e a **Resolução CNE/CP nº 1**, de 17 de junho de 2004, os quais instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- a **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

Handwritten signature



CME – VACARIA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

- o **Parecer CNE/CEB nº 14** aprovado em 7 de dezembro de 2011, sobre Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 05**, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

- a **Resolução CNE/CEB Nº 08**, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- o **Plano Nacional** de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- o **Parecer CNE/CEB nº 14**, aprovado em 11 de novembro de 2015, sobre Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

- o **Decreto nº 53.817**, de 28 de novembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas;

- o **Parecer CNE/CEB nº 3/2021**, aprovado em 13 de maio de 2021, sobre o Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

RESOLVE:

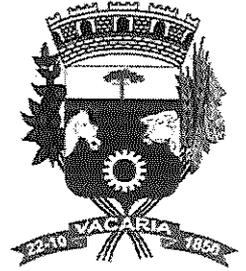
Art. 1º Atualiza as Diretrizes Curriculares complementares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena. Define

Handwritten signature



CME – VACARIA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º As instituições públicas e privadas de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de ensino devem adequar seus Projetos Político Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender às finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais conforme legislação citada na presente Resolução.

Art. 3º Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os conteúdos da temática referente à história e cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 4º A Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Quilombola e Indígena deve ser compreendida como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino. Será desenvolvido por meio dos objetos do conhecimento, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.

Art. 5º Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, Quilombola e Indígena, a Secretaria Municipal de Educação deve tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática Afro-Brasileira e Africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

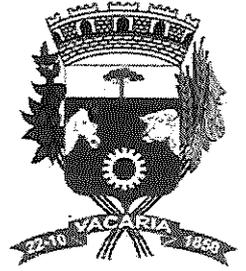
III- instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

Handwritten signature



CME – VACARIA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar;

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII – promover o conhecimento, por meio de informações corretas e atualizadas, sobre os povos indígenas, seus modos de vida, suas visões de mundo, seus saberes e práticas, suas línguas, suas histórias e suas lutas políticas.

VIII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 6º Os estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

Art. 7º As Instituições Escolares devem valorizar e estimular o contato com o patrimônio material e imaterial da cultura Afro-brasileira, Africana, Quilombola e Indígena, de modo a promover a interculturalidade, possibilitando inclusive, encontros entre estudantes e representantes de povos indígenas e africanos que vivam no Município ou no Estado, com a finalidade de realizar atividades científico-culturais que promovam o tema da diversidade étnico-racial e cultural.

Art. 8º O estudo da temática da história e da cultura indígena na Educação Básica, deverá ser desenvolvido por meio de conteúdos, saberes, competências, atitudes e valores que permitam aos estudantes reconhecer que:

I- os povos indígenas no Brasil são muitos e variados, possuem organizações sociais próprias, falam diversas línguas, têm diferentes cosmologias e visões de mundo, bem como modos de fazer, de pensar e de representar diferenciados;

II- os povos indígenas têm direitos originários sobre suas terras, porque estavam aqui antes mesmo da constituição do Estado brasileiro e que desenvolvem uma relação coletiva com seus territórios e os recursos neles existentes;

III- as principais características desses povos de modo positivo, focando na oralidade, divisão sexual do trabalho, subsistência, relações com a natureza, contextualizando especificidades culturais;

Handwritten signature



CME – VACARIA/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



IV- a contribuição indígena para a história, cultura, onomástica, objetos, literatura, artes, culinária brasileira, permitindo a compreensão do quanto a cultura brasileira deve aos povos originários e o quanto eles estão presentes no modo de vida dos brasileiros.

V- os índios têm direito a manterem suas línguas, culturas, modos de ser e visões de mundo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e que cabe ao Estado brasileiro, protegê-los e respeitá-los.

Art. 9º A presente Resolução define também Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, que são aquelas pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram vivendo nessa condição.

Parágrafo único. Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se auto reconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

Art. 10. A mantenedora garantirá para Afro-brasileiro, Quilombolas, Indígenas e itinerantes, em todas as etapas, níveis e modalidades:

I- igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II- educação laica e pluralista;

III- proteção aos estudantes contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais;

IV- assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos, na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares;

V- caso a família e/ou responsável pelo estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de histórico de origem da escola anterior, bem como do memorial e/ou relatório, a criança, adolescente ou jovem deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade;

VI - assegurar o atendimento ao disposto no Estatuto da Igualdade Racial e nas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008

Art. 11. Revoga a Resolução CME nº 08/2010, de 16 de setembro de 2010.

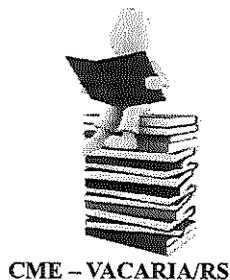
Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/CME

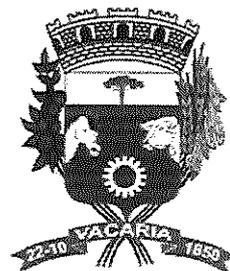
Carolina Moretti Berto

Guilherme Kunde Braunstein – Coordenador

claf



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175
Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



Madelaine dos Santos Hoffmann

Marivone Gonçalves de Lima

Marlene Bueno - **Relatora**

Naiane Ferreira Portela Erthal

Nelita Ferreira da Costa

Tiele da Silva Stédile

Olivia Mélo da Silva

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária, em 26 de março de 2025.



Olivia Mélo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Vacaria